

## Memorando 2- 3.919/2025

---

**De:** Abigail R. - SAD - DGP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 25/08/2025 às 16:55:15

**Setores envolvidos:**

05SAD, SAD-SILIC, SAD - DGP, SAD - DGP - DRH

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA FOLHA DE PAGAMENTO

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar em anexo, o Estudo Técnico Preliminar referente a demanda constante do DFD.

Atenciosamente,

—

**Abigail Lima Rodrigues de Melo**  
(Supervisora de Atos de Pessoal)

**Anexos:**  
ETP.pdf

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo caracterizar a necessidade e os requisitos para a Contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de administração e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA-PE, estando incluído o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano, com exclusividade, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

### 2. CLASSIFICAÇÃO DA DEMANDA (art. 21, inciso I do Decreto Municipal nº 291/2024)

- 2.1.  Operação/Atividade (Rotina): envolve um conjunto de operações que consistem na produção de um resultado contínuo e permanente que visam manter os serviços públicos já existentes.
- 2.2.  Projeto/Inovação: envolve um esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado único, visando algo novo e singular, não necessariamente inédito. Inclui-se a mudança de metodologia de suprimento de uma demanda enquadrada como operação ou atividade (rotina).

### 3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 21, inciso II do Decreto Municipal nº 291/2024)

- 3.1. A contratação de Instituição Bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas abrangendo os admitidos durante a vigência e execução do contrato da Administração Direta e Indireta do Município de Toritama, Estado de Pernambuco, justifica-se dada a necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores.
- 3.2. Devido à importância do objeto para o andamento dos serviços desta Prefeitura, além de se tratar de um serviço continuado, a contratação de uma instituição bancária é necessária.
- 3.3. Nesse sentido, a legislação vigente prevê, nos casos de contratação de Instituição Pública, a realização de dispensa de licitação, conforme o inciso IX do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021:
- 3.3.1. IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

- 3.4. A Caixa Econômica Federal é uma instituição financeira 100% pública, criada para este fim, vinculada à União, e reconhecida pela expertise na gestão de serviços financeiros complexos, especialmente relacionados à administração pública, além de experiência consolidada na gestão de folhas de pagamento e capilaridade suficiente para atender a demanda do município de Toritama/PE.
- 3.5. Vale ressaltar que contratações com a Caixa Econômica Federal geralmente oferecem condições mais vantajosas à administração pública, como tarifas reduzidas, serviços adicionais e benefícios aos servidores, como acesso a crédito consignado e outros produtos financeiros.
4. **ALINHAMENTO COM O PCA** (art. 18, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 21, inciso III do Decreto Municipal nº 291/2024)
- 4.1. A presente demanda não está prevista no PCA, considerando que não foi elaborado o Plano de Contratação Anual para o ano de 2025.
5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (art. 18, §1º, inc. III da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 21, inc. IV do Decreto Municipal nº 291/2024)
- 5.1. A Contratada deverá ter agência bancária para atendimento presencial no município de Toritama/PE.
- 5.2. O contrato terá duração de 60 meses, na forma do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3. A transferência dos dados necessários, entre a instituição atual, deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogadas por igual período, para que não haja interrupção do serviço da folha de pagamento.
- 5.4. Adota-se no presente ETP, o valor da remuneração para todos os pagamentos a servidores, tais como salários, vencimentos, pensões, aposentadorias e demais serviços necessários à gestão profissionalizada das contas da Prefeitura, Entidades e demais Fundos Municipais, representados pelos CNPJ's abaixo, de forma que, durante a vigência do contrato, poderão ser criados novos Fundos, Entidades ou Órgãos:

FUNDOS/ÓRGÃOS	CNPJ
Prefeitura Municipal de Toritama	11.256.054/0001-39
Fundo Municipal de Saúde	11.073.548/0001-88
Fundo Municipal de Assistência Social	13.274.242/0001-15
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia	31.287.647/0001-70
Companhia de Trânsito e Transporte Urbano	29.587.971/0001-61

- 5.5. As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas salários do funcionalismo, serão mensalmente informadas com antecedência mínima de um dia à contratada, visto que se trata de transferência eletrônica de valores.
- 5.6. A forma de pagamento será exclusivamente através de crédito em conta salário do funcionalismo.
- 5.7. O Município estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista, referente ao objeto licitado. Serviços não previstos serão pactuados em contratos e negociações em separado, devendo as tarifas serem compatíveis com o mercado.
- 5.8. À Instituição será concedido, em caráter de exclusividade, durante toda vigência contratual a execução dos seguintes serviços:
- 5.8.1. Centralização e processamento de créditos provenientes da totalidade da folha de pagamento gerada pelo Município, incluindo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salários individuais na Instituição Bancária contratada, além de créditos em favor de qualquer outra pessoa que venha a manter vínculo de remuneração com a Contratante, seja recebendo vencimentos, salários, subsídios, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito do presente, de creditados, em contrapartida da efetivação de débitos na conta corrente do município;
  - 5.8.2. A instituição Bancária não poderá recusar a abertura de conta salário em nome do servidor municipal ativo, inativo e pensionista, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.
  - 5.8.3. As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a instituição Bancária e os servidores municipais, bem como pensionista somente serão abertas com anuência destes.
  - 5.8.4. A instituição Bancária deverá abrir conta-salário para todos os servidores municipais e pensionistas ou, conforme o interesse do servidor, realizar a abertura de conta corrente na forma disposta pelas regulamentações do Banco Central e CMN. As contas salários PODERÃO ser vinculadas às contas correntes da própria instituição bancária ou às contas de outras instituições para portabilidade, conforme a opção do servidor municipal ou pensionista.
  - 5.8.5. A movimentação da conta corrente do servidor municipal e pensionista dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.
  - 5.8.6. A instituição Bancária deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por

outra instituição Bancária, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução CMN nº. 5057/2022 e 5058/2022 e suas disposições atualizadas.

- 5.9. À Instituição também será concedido, sem caráter de exclusividade, durante toda vigência contratual, o direito à concessão de crédito consignado aos servidores públicos estatutários ativos, inativos e pensionistas, inclusive aqueles que venham a ser nomeados durante a vigência do contrato pela Administração Direta e Indireta do Município de Toritama, mediante consignação em folha de pagamento.
- 5.10. Para efetivação da consignação em folha dos créditos concedidos aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas deverá ser encaminhado arquivo único, em formato a ser definido pelo Município, que permita a importação dos dados para o sistema de folha de pagamento.
- 5.11. A Contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.
- 5.12. A abertura, condições de uso e movimentação das contas serão definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, de forma que, considerando as regulamentações presentes do BACEN, fica definido a livre negociação entre a Instituição Bancária e Servidor Municipal dentro dos limites legais estabelecidos.
- 5.13. A Contratada não poderá recusar a abertura de conta em nome do servidor municipal, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.
- 5.14. A Contratada deverá informar aos servidores e pensionistas os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético, bem como disponibilizar todos os esforços para que as aberturas de conta sejam rápidas.
- 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 21, inciso V do Decreto Municipal nº 291/2024)**
- 6.1. Após levantamento de mercado junto a diferentes fontes, o quadro de possíveis soluções para o problema a ser resolvido é o seguinte:

PROBLEMA A SER RESOLVIDO	SOLUÇÕES POSSÍVEIS
--------------------------	--------------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

<p>A Prefeitura Municipal de Toritama-PE necessita viabilizar a administração e o processamento dos créditos oriundos da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como dos servidores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano, garantindo a eficiência, a segurança e a regularidade na movimentação financeira desses pagamentos, de forma centralizada e em conformidade com as exigências legais.</p>	1	<p>Contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de administração e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA-PE, estando incluído o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano, com exclusividade.</p>
--	---	---

6.2. A solução proposta neste documento segue a mesma linha da solução que já vem sendo adotada por outros órgãos da Administração Pública, sendo:

ÓRGÃO	OBJETO	PROCESSO	FONTE DE PESQUISA
<p>PREFEITURA DE CONDE/PB</p>	<p>CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, A CONTRATAÇÃO DO BANCO DE BRASÍLIA - BRB COMO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL, PARA CENTRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELO ESTADO - ATUALMENTE COM 1.628 SERVIDORES - DENTRE ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS QUE MANTENHAM VÍNCULO DE REMUNERAÇÃO COM O ESTADO, INCLUINDO VENCIMENTOS, SALÁRIOS, SUBSÍDIOS OU PROVENTOS E PENSÕES. COMPÕE AINDA O OBJETO, A CENTRALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E APLICAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE TODAS AS CONTAS CORRENTES, INCLUSIVE DA CONTA ÚNICA DO MUNICÍPIO (SISTEMA DE CAIXA ÚNICO).</p>	<p>DISPENSA</p>	<p>PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP.  <b>ID CONTRATAÇÃO PNCP:</b> <a href="https://portal.pncp.gov.br/contratacao/5056-85F3-55D5-7D37">08916645000180-1-000185/2024</a></p>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

PREFEITURA DE MINEIROS/GO	CONTRATO DE INSTITUIÇÃO BANCARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EXCLUSIVIDADE DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE MINEIROS.	DISPENSA	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP  <b>ID CONTRATAÇÃO PNCP:</b> <a href="#">02316537000190-1-000403/2024</a>
PREFEITURA DE LAPA/PR	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL E OUTRAS INDENIZAÇÕES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DA LAPA/PR.	DISPENSA	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP  <b>ID CONTRATAÇÃO PNCP:</b> <a href="#">76020452000105-1-000145/2024</a>

6.2.1. O levantamento de soluções possíveis para o problema a ser resolvido, aponta para uma metodologia amplamente consagrada, ou seja, contratação direta por meio de dispensa, nos moldes do artigo 75, inciso IX da Lei 14.133/2021, baseado em contratações de outros órgãos públicos, que descrevem as necessidades aqui evidenciadas.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, §1º, inc. VII da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 21, inc. VI do Decreto Municipal nº 291/2024):**

7.1. A solução pretendida consiste na formalização de contrato com uma instituição financeira capaz de oferecer, com segurança, regularidade e eficiência, os seguintes serviços:

- 7.1.1. Centralização do pagamento da folha de pessoal da Administração Municipal Direta e dos Fundos;
- 7.1.2. Processamento dos dados fornecidos pela Prefeitura e operacionalização do pagamento aos servidores;
- 7.1.3. Gerenciamento dos créditos com disponibilização de extratos, relatórios e informações em tempo real à gestão municipal;
- 7.1.4. Atendimento físico e digital qualificado aos servidores, incluindo acesso a contas bancárias, aplicativos, caixas eletrônicos, canais de atendimento ao cliente, entre outros;
- 7.1.5. Oferta de serviços e produtos bancários aos servidores com condições vantajosas, como parte das contrapartidas ofertadas pela instituição vencedora.

7.2. A escolha de uma única instituição responsável por esse processo viabiliza a padronização dos procedimentos, facilita o controle da folha de pagamento, reduz o risco de inconsistências e falhas operacionais, e permite uma gestão mais transparente e segura dos recursos públicos.

**8. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (art. 18, §1º, inc. IV e VI da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 21, inc. VII e VIII do Decreto Municipal nº 291/2024)**

8.1. A folha de pagamento dos servidores ativos abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar da Administração Municipal, no que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelo demonstrativo a seguir:

8.2. A folha de Referência de MAIO/2025 da Prefeitura, composta por servidores ativos, aposentados, pensões e estagiários abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, os quais somaram o total de remunerações na ordem de R\$ 7.154.355,98 (sete milhões, cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), no mês de referência.

8.3. O Município conta com aproximadamente 2.181 (dois mil, cento e oitenta e um) servidores no banco de dados com remunerações que variam de acordo com o cargo/função, consoante o quadro abaixo. Foi utilizado como base o mês de junho de 2025, portanto o número e média remuneratória de servidores poderá sofrer variações de acordo com possíveis novas contratações/nomeações/desligamento/exonerações.

8.4. O objeto do presente termo de referência abrangerá toda a administração do Poder Executivo, incluindo os Fundos Municipais da Saúde e Assistência Social, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano, assim distribuídos:

**Referência: Folha de pagamento do mês de maio de 2025**

REMUNERAÇÕES	EFETIVOS	COMISSIONADOS	CONTRATADOS	INATIVOS /PENS	TOTAL
REMUNERAÇÃO BRUTO – ATÉ R\$ 998,00	13	1	24	2	40
REMUNERAÇÃO BRUTO – ATÉ R\$ 998,01 A R\$ 1.500,00	1	5	54	0	60
REMUNERAÇÃO BRUTO – ATÉ	50	18	586	5	659

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 5 5 1 2 5 - 0 0 0 - CNPJ : 11.256.054/0001-39

R\$ 1.501,00 A R\$ 1.850,00					
REMUNERAÇÃO BRUTO - ATÉ R\$ 1.850,01 A R\$ 2.000,00	34	53	203	2	292
REMUNERAÇÃO BRUTO - ATÉ R\$ 2.000,00 A R\$ 2.500,00	40	66	134	1	241
REMUNERAÇÃO BRUTO - ATÉ R\$ 2.500,01 A R\$ 2.850,00	14	28	13	1	56
REMUNERAÇÃO BRUTO - ATÉ R\$ 2.850,01 A R\$ 3.000,00	3	39	16	0	58
REMUNERAÇÃO BRUTO - ATÉ R\$ 3.000,01 A R\$ 3.500,00	22	41	57	0	120
REMUNERAÇÃO BRUTO - ATÉ R\$ 3.500,01 A R\$ 4.000,00	90	35	84	0	209
REMUNERAÇÃO BRUTO - ATÉ R\$ 4.000,01 A R\$ 4.500,00	8	8	17	0	33
REMUNERAÇÃO BRUTO - ATÉ R\$ 4.500,00 A R\$ 5.000,00	17	8	35	0	60
REMUNERAÇÃO BRUTO - ATÉ R\$ 5.000,01 A R\$ 5.500,00	85	5	2	0	92
REMUNERAÇÃO BRUTO - ATÉ	9	0	0	0	9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

R\$ 5.500,01 A R\$ 6.000,00					
REMUNERAÇÃO BRUTO - ATÉ R\$ 6.000,01 A R\$ 6.500,00	50	0	0	0	50
REMUNERAÇÃO BRUTO - ATÉ R\$ 6.500,01 A R\$ 7.000,00	23	0	0	0	23
REMUNERAÇÃO BRUTO - ATÉ R\$ 7.000,01 A R\$ 7.500,00	7	0	0	0	7
REMUNERAÇÃO BRUTO - ATÉ R\$ 7.500,01 A R\$ 8.000,00	4	12	1	0	17
REMUNERAÇÃO BRUTO - ATÉ R\$ 8.000,01 A R\$ 8.500,00	1	0	0	0	1
REMUNERAÇÃO BRUTO - ATÉ R\$ 8.500,01 A R\$ 9.000,00	12	0	0	0	12
REMUNERAÇÃO BRUTO - ATÉ R\$ 9.000,00 A R\$ 9.500,00	3	0	0	0	3
REMUNERAÇÃO BRUTO - ATÉ R\$ 9.500,01 A R\$ 10.000,00	44	0	0	0	44
REMUNERAÇÃO BRUTO - A PARTIR DE R\$ 10.000,01	41	23	31	0	95
<b>TOTAL</b>	<b>571</b>	<b>342</b>	<b>1257</b>	<b>11</b>	<b>2181</b>
<b>VALOR BRUTO MENSAL</b>	<b>2.893.549,07</b>	<b>1.253.953,77</b>	<b>2.990.151,80</b>	<b>16.701,34</b>	<b>7.154.355,98</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

<b>VALOR MENSAL</b>	<b>LÍQUIDO</b>	<b>1.997.614,54</b>	<b>1.070.198,10</b>	<b>2.662.339,45</b>	<b>16.701,34</b>	<b>5.726.853,43</b>
---------------------	----------------	---------------------	---------------------	---------------------	------------------	---------------------

<b>Valores brutos e líquidos das folhas de pagamento dos últimos 12 meses</b>		
<b>Mês</b>	<b>Bruto (R\$)</b>	<b>Líquido (R\$)</b>
Junho 2024	5.990.032,62	4.752.765,63
Julho 2024	6.341.179,82	5.049.359,37
Agosto 2024	6.218.856,68	4.946.756,00
Setembro 2024	6.173.309,28	4.899.879,16
Outubro 2024	6.197.488,13	4.922.494,18
Novembro 2024	6.875.492,31	5.602.429,31
Dezembro 2024	6.389.802,87	5.108.340,97
Janeiro 2025	4.871.585,83	3.738.058,26
Fevereiro 2025	6.319.058,45	5.018.653,77
Março 2025	6.665.202,71	5.322.729,28
Abril 2025	7.258.642,57	5.742.170,60
Mai 2025	7.017.650,95	5.605.728,14

**9. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 21, inciso IX do Decreto Municipal nº 291/2024)**

- 9.1. Garantir a pontualidade e a regularidade dos pagamentos da folha de servidores ativos, inativos e pensionistas do Município.
- 9.2. Assegurar a centralização e o controle eficiente do processamento dos créditos salariais, abrangendo todas as unidades vinculadas.
- 9.3. Promover maior segurança e confiabilidade na movimentação financeira dos recursos públicos municipais.
- 9.4. Reduzir custos operacionais relacionados à administração da folha de pagamento.
- 9.5. Cumprir integralmente as normas legais e regulamentares que regem a operação de créditos por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central.
- 9.6. Ampliar a transparência e a rastreabilidade das operações financeiras realizadas.
- 9.7. Que cada servidor tenha acesso a todos os serviços bancários necessários à movimentação de suas contas correntes.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 21, inciso X do Decreto Municipal nº 291/2024)**

10.1. É preciso de alguma providência ser adotada?

10.1.1.  Não.

10.1.2.  Sim (justificar).

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 21, inciso XI do Decreto Municipal nº 291/2024)**

11.1. Correlação de contratações:

11.1.1.  Não há correlações.

11.1.2.  Há correlações (justificar).

11.2. Interdependências de contratações:

11.2.1.  Não há interdependências.

11.2.2.  Há interdependências (justificar).

**12. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 21, inciso XII do Decreto Municipal nº 291/2024)**

12.1. A respeito dos impactos ambientais:

12.1.1.  Não foi identificado externalidades negativas.

12.1.2.  Foram identificadas externalidades negativas, sendo (justificar):

12.1.2.1.  Impactos ambientais no momento do descarte.

12.1.2.2.  Produtos utilizados são poluentes.

12.1.2.3.  Outros.

12.2. Necessidade de exigência de licença ambiental.

12.2.1.  Não será necessária a exigência de licença ambiental.

12.2.2.  Será necessária a exigência de licença ambiental (justificar).

**13. PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO <sup>1</sup> (art. 18, §1º, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 21, inciso VIII do Decreto Municipal nº 291/2024)**

13.1. Parcelamento formal.

- 13.1.1.  O parcelamento se dará por ITEM.  
13.1.2.  O parcelamento se dará por LOTE (justificar).  
13.1.3.  Não haverá parcelamento formal (justificar).

13.1.3.1. O objeto não pode ser parcelado, nem dividido. O objeto não é composto por itens divisíveis, pois trata-se da prestação de serviços inerentes ao gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais, logo a sua adjudicação deverá ocorrer de forma global. O pagamento ao funcionalismo do Município de Toritama será concentrado em uma única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante gerenciamento pelo Departamento de Pessoal e a Secretaria de Finanças, no âmbito da Administração Direta do Município.

13.2. Parcelamento material.

13.2.1. Subcontratação.

- 13.2.1.1.  A subcontratação será vedada (justificar).

13.2.1.1.1. Considerando que o objeto em questão envolve a prestação de serviços financeiros especializados, restritos a instituições autorizadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, cuja execução exige estrutura técnica, operacional e de segurança própria, além de sigilo e responsabilidade direta na administração e processamento de créditos da folha de pagamento, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

- 13.2.1.2.  A subcontratação será permitida (justificar e especificar as parcelas que poderão ser subcontratadas).

<sup>1</sup> Segundo Carlos Henrique Harper Cox (2024, pág. 231 – 232): “O **parcelamento formal** caracteriza-se quando o objeto/solução é dividido em partes menores, com relações contratuais autônomas, permitindo a participação de mais licitantes e estimulando a competitividade, podendo a licitação dos lotes ser realizada em um único processo ou em processos distintos.

[...]

Há também o chamado **parcelamento material**, que ocorre quando não foi possível parcela formalmente o objeto, como ocorre quando o parcelamento não incrementar a competitividade ou quando o parcelamento trouxe risco considerável na coordenação da execução contratual dos lotes ou elevar consideravelmente o custo da gestão contratual, por exemplo.

13.3. Participação de empresas reunidas em consórcio.

13.3.1.  A participação de empresas reunidas em consórcio será vedada (justificar).

13.3.1.1. Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto. Também sendo analisado que é um serviço prestação de serviços financeiros especializados, restritos a instituições autorizadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, sendo necessário que se tenha *expertise* e experiência na área de atuação, não é vantajoso para Administração a participação de consórcios.

13.3.2.  A participação de empresas reunidas em consórcio será permitida (justificar e especificar as parcelas que poderão ser subcontratadas).

**14. ADEQUAÇÃO DO OBJETO (art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 21, inciso XIV do Decreto Municipal nº 291/2024)**

14.1. Após a realização dos estudos técnicos:

14.1.1.  Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

14.1.2.  Esta equipe de planejamento declara inviável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar (justificar).

**15. INTEGRANTES DA FASE DE PLANEJAMENTO**

15.1. Indicação do Integrante Requisitante e Técnico

15.1.1. Nome: Abigail Lima Rodrigues de Melo

15.1.2. Cargo/Função: Supervisora de Atos de Pessoal

15.1.3. E-mail: [administracao@toritama.pe.gov.br](mailto:administracao@toritama.pe.gov.br)

**16. JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE ELEMENTOS FACULTATIVOS (art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 21, §1º do Decreto Municipal nº 291/2024)**

16.1.  Todos os elementos contidos no §1º do artigo 18 foram explorados neste ETP.

16.2.  Foram dispensados alguns elementos facultativos no ETP, sendo (justificar):

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

---

- 16.2.1.  Elemento do inciso II.
- 16.2.2.  Elemento do inciso III.
- 16.2.3.  Elemento do inciso V.
- 16.2.4.  Elemento do inciso VII.
- 16.2.5.  Elemento do inciso IX.
- 16.2.6.  Elemento do inciso X.
- 16.2.7.  Elemento do inciso XI.
- 16.2.8.  Elemento do inciso XII.

Toritama-PE, 25 de agosto de 2025.

**Abigail Lima Rodrigues de Melo**  
Supervisora de Atos de Pessoal  
Secretaria de Administração



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5056-85F3-55D5-7D37

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ABIGAIL LIMA RODRIGUES (CPF 142.XXX.XXX-78) em 25/08/2025 16:56:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/5056-85F3-55D5-7D37>